

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 02/09/2019 A 06/09/2019

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Abandono da causa. Ausência de manifestação na fase do art. 402 do CPP e de apresentação de razões finais. Aplicação da multa processual prevista no art. 265 do CPP. Ato único. Irrelevância da ausência a ato facultativo (art. 402, CPP). Abandono do processo não caracterizado. Descabimento da multa.

A ausência de manifestação em relação às diligências previstas no art. 402 do Código de Processo Penal deve ser desconsiderada para fins de aplicação da multa prevista no art. 265 do mesmo diploma legal, uma vez que são de manifestação facultativa. Tampouco o ato isolado de não apresentação de razões finais configura abandono da causa a ensejar a aplicação da referida multa. As jurisprudências do TRF 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça são firmes no sentido de não admitir sua imposição ao advogado que deixa de praticar, injustificadamente, apenas um ato processual. Maioria. (MS 1006061-25.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 04/09/2019.)

Primeira Turma

Servidor público federal. Carreira previdenciária. Interstício legal para fins de progressão/promoção. Majoração para 18 (dezoito) meses promovida pela Lei 11.501/2007. Norma dependente de regulamentação. Aplicação do interstício anterior de 12 (doze) meses. Precedentes.

O novo CPC não faz referência à *possibilidade jurídica do pedido* como condição da ação, como no código de 1973, o qual previa o indeferimento da inicial caso o juiz constatasse que o pedido deduzido pela parte fosse juridicamente impossível. Unânime. (Ap 0009519-37.2014.4.01.3300, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 04/09/2019.)

Servidor público. Concurso público. Reprovação no exame psicotécnico. Trânsito em julgado da ação judicial. Posse tardia. Promoção. Portaria 3.997/2009. Acerto da situação funcional. Posse retroativa. Impossibilidade. Matéria submetida à repercussão geral. RE 724.347/DF. Antecipação da tutela negada.

O servidor público investido em cargo público por força de decisão judicial transitada em julgado não tem direito à retroatividade de seus efeitos funcionais em relação à data de sua nomeação e posse na via administrativa, seja para reconhecimento de tempo de serviço, seja para recebimento de verbas salariais. Precedentes do STJ e deste Tribunal. O STF assentou, em repercussão geral, que na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante. Maioria. (AI 0048248-12.2012.4.01.0000, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 04/09/2019.)

Segunda Turma

Salário-maternidade. Atividade rural como indígena. Segurada especial. Concessão do benefício a menor de 16 anos de idade. Organização social, costumes, línguas, crenças e tradições indígenas. Possibilidade.

É possível reconhecer o direito ao benefício previdenciário à mãe indígena menor de dezesseis anos, uma vez que a vedação constitucional ao trabalho ao menor de dezesseis anos, constante do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, é norma de garantia do trabalhador, que visa à proteção da criança, não podendo ser interpretada em seu desfavor, quando efetivamente comprovada a atividade rural. Unânime. (Ap 0022430-96.2018.4.01.9199, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 04/09/2019.)

Quarta Turma

Sistema Penitenciário Federal. Visita íntima. Arts. 40, 41, inciso X e parágrafo único, e 52, III, da Lei 7.210/1984. Inexistência de direito absoluto no ordenamento jurídico brasileiro. Direito coletivo de segurança. Dignidade da pessoa humana. Lei 11.671/2008. Decretos 6.049/2007 e 6.877/2009. Portaria 718/2017 do Ministério da Justiça.

A Lei de Execução Penal dispõe que todas as autoridades devem respeitar a integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios (art. 40), constituindo-se direito do preso (art. 41) a *visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados* (inciso X). No entanto o parágrafo único do art. 41 autoriza a suspensão ou restrição do direito de visita previsto no inciso X *mediante ato motivado do diretor do estabelecimento*. Assim, à luz da inexistência de direito absoluto no ordenamento jurídico brasileiro, os direitos legais e constitucionais assegurados aos segregados no Sistema Penitenciário Federal admitem mitigação ou suspensão com o fim de assegurar o direito coletivo à segurança pública, sem que isso implique violação do princípio da dignidade da pessoa humana ou da integralidade física e psíquica do reeducando. Unânime. (AgExPn 1000005-92.2019.4.01.4100 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 03/09/2019.)

Trancamento da ação penal. Inépcia da denúncia e ausência de justa causa para o exercício da ação penal. Não ocorrência. Crime contra a ordem tributária. Art. 1º, I, da Lei 8.137/1990. Pessoa jurídica e sociedade empresarial.

Em crimes societários, mostra-se apta a denúncia que não individualiza de forma minudente e pormenorizada as condutas de cada indiciado, bastando a indicação de que os acusados sejam de algum modo responsáveis pela condução da sociedade comercial, uma vez que a análise acerca do elemento subjetivo é relegada à sentença, que, em cognição vertical e exauriente, demonstrará a responsabilidade penal de cada agente pela sonegação fiscal cometida. Precedentes do STJ e do STF. Unânime. (HC 1020513-40.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 03/09/2019.)

Embargos de terceiro. Bem móvel. Possibilidade de interposição. Ausência de boa-fé.

É possível o manejo de embargos de terceiro na seara criminal quando se trata de terceiro a quem pertença ou que possua o bem, ainda que móvel, já que o art. 132 do CPP remete ao art. 126 do mesmo código e à eventual disciplina do sequestro do bem imóvel. Há, para o êxito da pretensão, todavia, a necessidade de que a propriedade ou posse tenham sido adquiridas de boa-fé pelo terceiro, nos termos do art. 91 do CP. Precedentes do TRF 1ª Região e do TRF 3ª Região. Unânime. (Ap 0003093-33.2005.4.01.3200, rel. juiz federal Saulo José Casali Bahia (convocado), em 03/09/2019.)

Quinta Turma

Certificado de curso de formação de vigilante. Antecedente criminal. Cumprimento da pena. Extinção da punibilidade. Princípio da razoabilidade.

Não obstante se reconheça a exigência de idoneidade moral para a profissão de vigilante, não é razoável negar o direito de exercer a profissão em razão da prática de crime cuja punibilidade já foi extinta pelo cumprimento da pena, de modo a evitar a perpetuação dos efeitos penais. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0020273-36.2013.4.01.3700, rel. juiz federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 04/09/2019.)

Contrato de financiamento de imóvel. Sistema Financeiro da Habitação. SFH. Leilão. Arrematação. Valor inferior a 50%. Preço vil. Ocorrência.

Se o imóvel foi arrematado por 44,44% do valor avaliado do bem, fica patente que a arrematação se deu por preço vil, com valor inferior à metade da avaliação. Desse modo, a arrematação realizada deve ser anulada. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0016657-05.2017.4.01.3800, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 04/09/2019.)

Contrato administrativo. Construção de Ciac. Rescisão unilateral pela Administração. Adiantamento dos valores. Devolução integral. Impossibilidade. Devolução proporcional às faturas quitadas.

Não pode a União, após rescindir unilateralmente contrato administrativo, tendo nele estabelecido a forma de quitação de valores adiantados à empresa contratada (desconto em faturas posteriores), pretender que seu crédito venha a ser satisfeito com fonte distinta, sem previsão contratual. A pretensão ao ressarcimento integral viola os princípios *pacta sunt servanda* e da boa-fé objetiva. Cabível à União a devolução proporcional dos valores adiantados, tomando-se por base os valores efetivamente pagos à contratada. Unânime. (ApReeNec 0036689-63.2000.4.01.3400, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 04/09/2019.)

Sexta Turma

Mandado de segurança. Emissão de passaporte. Suspensão. Restrição orçamentária. Caráter de urgência. Transtorno. Violação do princípio da continuidade do serviço público.

A negativa de emissão do passaporte em decorrência de restrição orçamentária não se justifica, pois o recolhimento da taxa pela parte gera o direito à contraprestação da Administração Pública. A expedição dos documentos diz respeito a serviço público essencial, sua restrição obsta o direito fundamental de ir e vir, nos termos do art. 5º, inciso XV, da CF/1988, e configura grave violação do princípio da continuidade do serviço público. Unânime. (ReeNec 1002933-59.2017.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 02/09/2019.)

Oitava Turma

Penhora. Art. 649, V, do CPC/1973, correspondente ao art. 833, V, do CPC/2015. Impenhorabilidade. Aplicação excepcional. Escola de grande porte.

A jurisprudência reconhece a possibilidade de se estender, excepcionalmente, a impenhorabilidade prevista para os bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão (art. 649, inciso V, do CPC/1973), às microempresas, empresas de pequeno porte ou firmas individuais. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001350-13.2005.4.01.4000, rel. juíza federal Maria Candida Carvalho Monteiro de Almeida (convocada), em 02/09/2019.)

Excesso de execução. Alegações genéricas. Não cabimento.

Quanto a suposto excesso de execução, alegações genéricas, sem apontar e demonstrar especificamente os motivos para desconstituição do crédito tributário em execução, não afastam a presunção de certeza e liquidez da Certidão da Dívida Ativa. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0007621-53.2008.4.01.9199, rel. juíza federal Maria Candida Carvalho Monteiro de Almeida (convocada), em 02/09/2019.)

Bem de família. Imóvel não edificado. Impenhorabilidade.

A jurisprudência do STJ já consagrou a tese de que a circunstância de o terreno encontrar-se desocupado ou não edificado, por si só, não obsta a qualificação do imóvel como bem de família, devendo ser perquirida, caso a caso, a finalidade a ele atribuída. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000700-95.2007.4.01.3805, rel. juíza federal Maria Candida Carvalho Monteiro de Almeida (convocada), em 02/09/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br